

 <b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL TUNÁPOLIS</b> <b>CNPJ:</b> 78.486.198/0001-52 <b>Telefone:</b> (49) 3632-1122 <b>Endereço:</b> Rua João de Castilho, 111 - Centro <b>CEP:</b> 89898-000 - Tunápolis	<b>Dispensa de licitação</b> <b>62/2022</b>
	<b>Número Processo:</b> 211/2022 <b>Data do Processo:</b> 09/11/2022

### **OBJETO DO PROCESSO**

: O PRESENTE PROCESSO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, FILTROS DE ÓLEO, COMBUSTÍVEL, RESPIRO, HIDRÁULICO E TRANSMISSÃO, ÓLEO 15W40, 10W30 E 80W140, CORREIA, QUILOMETRAGEM PARA DESLOCAMENTO DO MECÂNICO, PARA REALIZAR A REVISÃO DE 1000 HORAS PELA CONCESSIONÁRIA DEVIDO A GARANTIA DA RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B110B.

### **ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº 1/2022**

Reuniram-se no dia 10/11/2022, as 09:31 os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 2262/2021, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 211/2022 na modalidade de Dispensa de licitação. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

### **PARECER DA COMISSÃO**

PROCESSO DE COMPRA Nº 211/2022.

Dispensa de Licitação nº 62/2022 art. 24, inc. XVII da Lei n. 8666/93

Assunto: O presente processo tem por objeto a contratação de mão de obra especializada, filtros de óleo, combustível, respiro, hidráulico e transmissão, óleo 15W40, 10W30 e 80W140, correia, quilometragem para deslocamento do mecânico, para realizar a revisão de 1000 horas pela concessionária devido a garantia da Retroescavadeira New Holland B110B.

### **RELATÓRIO**

Com base no assunto acima apresentado, sobreveio a esta Assessoria Jurídica, pedido de Parecer no sentido de a administração pública municipal optar pela melhor escolha de processo legal para a aquisição de mão de obra especializada, filtros de óleo, combustível, respiro, hidráulico e transmissão, óleo 15W40, 10W30 e 80W140, correia, quilometragem para deslocamento do mecânico, para realizar a revisão de 1000 horas pela concessionária devido a garantia da Retroescavadeira New Holland B110B, recentemente adquirido.

Juntado a requisição ofertada pelo Chefe do executivo municipal, fez acompanhar toda a documentação necessária para instruir o presente processo e servir de base para a fundamentação do presente parecer.

Assim passaremos a análise do caso em comento no sentido de buscar o melhor enquadramento na norma legal que rege o processo licitatório.

### **DA ANÁLISE JURIDICA QUE CERCA O CASO**

Presentes as justificativas para a escolha do fornecedor e do preço, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei de Licitações, conforme precedentes da legislação atinente a matéria.

Trata-se de expediente administrativo, encaminhado a esta Assessoria, em cumprimento ao previsto na Lei de Licitações, para exame da viabilidade da Aquisição de mão de obra especializada, filtros de óleo, combustível, respiro, hidráulico e transmissão, óleo 15W40, 10W30 e 80W140, correia, quilometragem para deslocamento do mecânico, para realizar a revisão de 1000 horas pela concessionária devido a garantia da Retroescavadeira New Holland B110B, com espeque no art. 24, XVII da Lei Federal nº 8.666/93.

Instruem o expediente administrativo os seguintes documentos: parecer da contabilidade acerca da existência de orçamento, parecer do Controlador Interno do município, assim como do ordenador da despesa, aliado ainda a carta de exclusividade da empresa representante da marca, orçamento, justificativas dentre outros que se mostram necessários.

A empresa SHARK MÁQUINAS é a única detentora dos direitos correlatos à comercialização, representação, distribuição e serviços técnicos, inclusive de manutenção, revisão e suporte da marca New Holland.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O legislador pátrio entendeu, conforme disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, inteligentemente o Legislador ressaltou as hipóteses em que o processo licitatório, por diversas razões

poderia não se mostrar viável.

A dispensa de licitação é exceção à regra da obrigatoriedade de licitação, contida no art. 37, XXI da Constituição Federal, que também indicou a possibilidade de afastamento da licitação em certas situações autorizadas pela lei.

Vejamos:

“Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. (grifamos).

Com base na ressalva à regra da licitação contida no dispositivo constitucional supracitado a Lei nº 8.666/1993 trouxe, em seu art. 24, a descrição de diversos casos onde a licitação poderia ser dispensada, verificando-se no seu inciso XVII a seguinte redação:

“XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia”; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994). (grifamos).

Eis, pois, o dispositivo legal autorizador da contratação direta, com dispensa de licitação, sempre que o bem adquirido pela administração pública se encontre em período de garantia técnica.

A hipótese legal desta dispensa se caracteriza sempre e quando a Administração Pública adquirir bens com garantia técnica, cuja vigência da garantia depende da manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem ou produto, como condição indispensável para sua validade.

E nisso, sempre quando for necessária a aquisição de componentes ou peças apontadas na Revisão ou Manutenção programada do bem ou produto, daremos azo a possibilidade da dispensa. Alinhado claro ao fato de que, deve haver condição de exclusividade indispensável observada no prestador do serviço.

O doutrinador Petrônio Braz analisando o tema, dispôs assim importantes considerações:

A dispensa pressupõe, nesse caso, a existência de cláusula contratual anterior, que subordine a garantia ao fornecimento de peças originais. Justifica-se a dispensa pela ausência de potencialidade de benefício em decorrência da licitação. Nada impede, contudo, que a Administração, havendo interesse público justificado, renuncie à garantia, libertando-se da cláusula vinculante, promovendo licitação para a aquisição de componentes ou peças de reposição. Se a manutenção da garantia for de interesse real da Administração e os preços dos componentes de reposição forem superiores aos do mercado, a assessoria jurídica deve ser consultada e, necessariamente, indicará o caminho jurídico a ser seguido.

Observando tais ponderações, ao caso talhado, trata-se de aquisição de Retro Escavadeira New Holland B110B, possui uma única concessionária que atende a região.

Tendo a referida máquina sido adquirida nova, a mesma possui Garantia de Fábrica, aqui denominada Garantia Técnica. Em tal caso, a revisão ou a reposição de peças programada da máquina se não realizada segundo as especificações da Concessionária pode acarretar em perda da Garantia.

Geralmente, não importa em benefícios para Administração e nem para os Particulares a renúncia da garantia, já que todos eventuais problemas no decorrer dos anos acobertados, não dados causa por mau uso, má-fé e dolo dos usuários, são cobertos pela Fabricante.

Diante disso, a doutrina traz a hipótese de somente no caso dos preços forem superiores aos praticados, poder-se cogitar na renúncia da Garantia.

Verificando detidamente os autos, notamos que a quantia nos parece dentro dos padrões de mercado, porém, não incumbe ao departamento jurídico essa análise e sim a Comissão Permanente de Licitação, que deve averiguar dentre outras coisas os prazos, condições e modos do termo contratual e natureza das peças que devem ser trocadas.

Outrossim, complementa-se que nas situações invocadas de dispensa do inciso III e seguintes do art. 24 da Lei 8.666 /93, obrigatoriamente alguns elementos devem constar no processo licitatório de dispensa, sendo eles:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9,648, de 1998)

#### DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

As razões que levaram a escolha do fornecedor se mostram pela necessidade de contratação direta com a concessionária, visto a manutenção da garantia de fábrica, ocasião em que a mesma restaria perdida em não sendo este o procedimento adotado pelo ente federado.

#### DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Sobre a justificativa do preço, este item encontra-se presente nos autos, em documento devidamente assinado pela empresa a ser contratada, diante de orçamentos apresentados, e sendo o preço praticado igual aos de mercado no geral.

Resta regularmente cumprida a exigência legal neste quesito.

#### DA PREVISÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Lei nº 8.666/93, estabelece que a contratação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição a ser executada no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente encontra-se nos autos, atestando a regularidade do feito neste quesito.

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DA LICITAÇÃO

Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

A abertura do processo de dispensa de licitação foi devidamente autorizado como determina a legislação, contendo todas as justificativas previstas na legislação, perfazendo assim os ditames legais que regem a matéria.

No presente caso, tal exigência foi cumprida, estando em conformidade com o estabelecido na legislação vigente.

#### DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES COMPETENTES PARA O PRESENTE FEITO

Para a realização da licitação, ou como no presente caso, dispensa de licitação, a autoridade competente deve designar a Comissão Permanente de Licitações, para elaborar todos os procedimentos relativos às licitações, ou os procedimentos pertinentes na hipótese das exceções legais às licitações.

Percebe-se preenchido este requisito quando se verifica a presença nos autos do despacho do chefe do Poder Executivo Municipal.

#### CONCLUSÃO

Assim, conclui-se, quanto à instrução processual, que os requisitos inerentes foram devidamente cumpridos no presente feito, pelo que somos de parecer favorável à compra, via dispensa de licitação.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e na Lei nº 8.666/93.

Destarte, não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município de Tunápolis – SC.

Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para Contratar com o Poder Público, bem como a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração, observando o inteiro teor deste parecer, nosso posicionamento é favorável à Dispensa prevista desde que atendidos todos requisitos aqui mencionados.

Salvo melhor juízo e análise, é como entendemos.

Tunápolis em 09 de novembro de 2022.

FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO

OAB/SC 31.520

Assessor Jurídico

#### COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Assessoria Jurídica

Senhor Assessor Jurídico

Tendo em vista a necessidade de aquisição de mão de obra especializada, filtros de óleo, combustível, respiro, hidráulico e transmissão, óleo 15W40, 10W30 e 80W140, correia, quilometragem para deslocamento do mecânico, para realizar a revisão de 1000 horas pela concessionária devido à garantia da Retroescavadeira New Holland B110B, o município busca respeitar devidamente os princípios legais é que nos dirigimos a este departamento.

Diante da necessidade constatada pelo responsável, mostra imprescindível a contratação do citado serviço.

Assim submeto a documentação em anexo (Orçamentos, previsão orçamentária e justificativas) para análise e parecer acerca da modalidade de Licitação a ser adotada no presente caso.

Atenciosamente,

Tunápolis, 09 de novembro de 2022

MARINO JOSÉ FREY  
Prefeito Municipal

#### COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Prefeito Municipal  
Para: Setor de Licitações

Com o presente, solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de realizar Processo Licitatório de Dispensa de Licitação por com fulcro no artigo 24, inc. XVII da Lei n. 8.666/93, para Aquisição de mão de obra especializada, filtros de óleo, combustível, respiro, hidráulico e transmissão, óleo 15W40, 10W30 e 80W140, correia, quilometragem para deslocamento do mecânico, para realizar a revisão de 1000 horas pela concessionária devido a garantia da Retroescavadeira New Holland B110B da forma apresentada pela documentação que segue em anexo.

Atenciosamente,

Tunápolis, 09 de novembro de 2022.

MARINO JOSÉ FREY  
Prefeito Municipal

#### COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Assessoria Jurídica Municipal  
Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Senhor Prefeito.

Em atenção a solicitação recebida deste gabinete para expedição de parecer jurídico para aquisição de mão de obra especializada, filtros de óleo, combustível, respiro, hidráulico e transmissão, óleo 15W40, 10W30 e 80W140, correia, quilometragem para deslocamento do mecânico, para realizar a revisão de 1000 horas pela concessionária devido a garantia da Retroescavadeira New Holland B110B, informamos que segue em anexo nossas considerações.

Informamos ainda que somos de parecer favorável pela dispensa de licitação da forma melhor fundamentada no parecer que ora se junta aos presentes autos.

Respeitosamente.

Tunápolis, 09 de novembro de 2022

FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO  
OAB/SC 31.520  
Assessor Jurídico

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A Comissão de licitação verificou somente que a empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.224.121/0019-22 esta com a regularidade fiscal em dia, de acordo com negativas que se encontram anexo ao processo.

Presidente da Comissão de Licitação

Membro

Membro

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista as exposições motivadas neste documento e levando-se em consideração o relevante interesse público municipal em questão, com base no inciso fundamento legal no art. 24, inc. XVII da Lei n. 8666/93 pelo valor total estimado de R\$ 10.764,57 (dez mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), ratifico este processo de e autorizo a efetiva realização da despesa conforme fundamentado nos atos acima invocados. Publique-se de acordo com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

#### DO CONTRATO:

Será dispensada a celebração de termo Específico de Contrato entre as partes, na forma do disposto no artigo 62 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passando a substituí-lo os seguintes instrumentos:

- a) O edital da Inexigibilidade
- b) A Proposta Escrita
- c) A Nota de Empenho;
- d) Autorização de Fornecimento.

#### DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

Fica homologado e Adjudicado o presente processo de Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.224.121/0019-22.

Assim, por consequência, determino a elaboração de autorização de fornecimento, com subsequente empenho, nos moldes deste documento, depois de cumpridas todas as exigências impostas pela Lei Federal nº. 8.666/93 para a efetivação do mesmo.

Tunápolis, SC., 10 de novembro de 2022.

MARINO JOSÉ FREY  
Prefeito Municipal

Sucesso ao cadastrar o registro no TCE:

Processo: 211/2022;  
Sequencial: 62;  
Modalidade: Dispensa de licitação.

Código registro TCE: 282F349FA53BD4FDA4F2CF73930B923E2B48A7AE

**Participante: SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	84228488 FILTRO DE ÓLEO - 84228488 FILTRO DE ÓLEO	1,000	UN		90,0900	90,09
2	84526251 FILTRO COMBUSTIVEL SEP. - 84526251 FILTRO COMBUSTIVEL SEP.	1,000	UN		191,5100	191,51
3	84565926 FILTRO DE COMBUSTÍVEL - 84565926 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	1,000	UN		182,0000	182,00
4	47833564 filtro hidráulico - 47833564 filtro hidráulico	1,000	UNI		444,6800	444,68
5	500315794 RESPIRO - 500315794 RESPIRO	1,000	UN		191,5600	191,56
6	84475948 filtro transmissão - 84475948 filtro transmissão	1,000	UNI		483,7000	483,70
7	84217229 FILTRO DE AR EXTERNO - 84217229 FILTRO DE AR EXTERNO	1,000	UN		188,3800	188,38
8	87682999 FILTRO DE AR INTERNO - 87682999 FILTRO DE AR INTERNO	1,000	UN		129,6300	129,63
9	90415926 CORREIA - 90415926 CORREIA	1,000	UN		217,4700	217,47
10	504053522 JUNTA DE BORRACHA - 504053522 JUNTA DE BORRACHA	4,000	UN		34,3300	137,32
11	8097518 JUNTA DE FIBRA - 8097518 JUNTA DE FIBRA	1,000	UN		169,9700	169,97
12	87612469 ANEL VEDAÇÃO BORRACHA - 87612469 ANEL VEDAÇÃO BORRACHA	1,000	UN		83,8800	83,88
13	87612471 ANEL VEDAÇÃO - 87612471 ANEL VEDAÇÃO	1,000	UN		42,5100	42,51
14	500315795 JUNTA RESPIRO - 500315795 JUNTA RESPIRO	1,000	UN		30,3300	30,33
15	90415927 CORREIA - 90415927 CORREIA	1,000	UN		179,5900	179,59
16	47929890N FILTRO DE AR CABINE - 47929890N FILTRO DE AR CABINE	1,000	UN		102,3500	102,35
17	NH330H4L ÓLEO 15W40 - NH330H4L ÓLEO 15W40	4,000	UN		113,2500	453,00
18	NHMULTIG ÓLEO 10W30 - NHMULTIG ÓLEO 10W30	5,000	UN		596,0000	2.980,00
19	ÓLEO 80W140 - ÓLEO 80W140	1,000	UN		1.049,0000	1.049,00
20	KILOMETRAGEM DE DESLOCAMENTO - KILOMETRAGEM DE DESLOCAMENTO	312,000	KM		4,8000	1.497,60
21	HORAS MECÂNICO - HORAS MECÂNICO	6,000	HRS		320,0000	1.920,00
<b>Total do Participante:</b>						10.764,57
<b>Total Geral:</b>						10.764,57

**Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.**

**Tunápolis, 10/11/2022**

BLÁSIO DILL

MEMBRO

EDISON BIEGER

PRESIDENTE

JAÍNE ELIARA WILPERT FRIEDRICH

MEMBRO

JULIANA SCHEREN

MEMBRO

---

SHEILA INÊS BIEGER EIDT

MEMBRO

---

Vanessa Weber

MEMBRO

---